Zimbra **cpl@defensoria.to.def.br**

Pedido de Esclarecimento PREGÃO ELETRÔNICO: 90004/2024

De : João Paulo Sousa Melo <maestrojp2014@gmail.com> qua., 14 de fev. de 2024 10:39

Assunto : Pedido de Esclarecimento PREGÃO ELETRÔNICO: 90004/2024

Para : cpl@defensoria.to.def.br

PREGÃO ELETRÔNICO: 90004/2024

Sobre a Qualificação Técnica

*8.37. Atestado de Capacidade Técnica que comprove a prestação de serviços de climatização e refrigeração, com características técnicas e tecnologias de execução equivalentes ao sistema **DE AR CONDICIONADO CENTRAL do tipo CHILLER.***

8.38. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CRT da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT, relativo à execução dos serviços.

8.39. A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico. A CAT constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o profissional estiver a ela vinculado como integrante de seu quadro técnico.
Fonte: https://www.confea.org.br/servicos-prestados/certidao-de-acervo-tecnico-cat

Nossa empresa é detentora dos 3 profissionais solicitados na qualificação técnica. 8.33, 8.34 e 8.35. Porém os profissionais são detentores de CATs dos sistemas sistema **DE AR CONDICIONADO CENTRAL do tipo CHILLER. A nossa empresa não tem atestado de capacidade técnica emitido em nosso CNPJ para o referido sistema mencionado.**

Por que fizemos uma consulta preliminar e constatamos que o Acervo Técnico é do profissional. A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico. Por conseguinte, não há motivo de ser exigido um atestado de capacidade técnica em nome da empresa sendo que o ACERVO TÉCNICO do profissional já é suficiente.

A nossa dúvida é a seguinte:

Podemos participar do referido pregão com apresentação da CAT dos responsáveis e TRT do Técnico que irão executar os serviços comprovando habilitação experiências técnicas dos sistemas e ser habilitado ou a DPE-TO só vai aceitar para fins de habilitação técnica o ATESTADO em nome da EMPRESA?